



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023  
CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **REDE DOG POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.947.702/0001-45, com sede a Rua Ametista, nº 30, Residencial Terras de Monte Alegre, Monte Alegre do Sul /SP, CEP: 13.820-000, neste ato representada pelo Sr Anderson Fabiano da Silva, proprietário, portador do RG nº 27264471, inscrito no CPF sob nº 293.423.818-04, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 2864/2023.

## 1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto:

**CRENCIAMENTO DE REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME EXPECTATIVA DE CONSUMO - ANEXO I**

1.2 - As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 - Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 - As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 - Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 - O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 - Os fiscais do referido procedimento serão os indicados pela portaria nº 1.190 de 16 de janeiro de 2023.

## 2 - DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 - Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir: Item Unidade Produto Valor Unit. e Valor Total.

Fornecedor: REDE DOG POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	OLEO DIESEL	L	30.000,00	R\$ 5,99	R\$ 179.700,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

1	2	OLEO DIESEL S10	L	60.000,00	R\$ 6,19	R\$ 371.400,00
1	3	GASOLINA COMUM	L	120.000,00	R\$ 5,49	R\$ 658.800,00
1	4	ETANOL COMUM	L	30.000,00	R\$ 3,67	R\$ 110.100,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>R\$ 1.320.000,00</b>

2.2 - Serão concedidos reajustes, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da publicação do mesmo, e a comprovação dos postos através da apresentação das notas fiscais

2.3 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

2.4 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos credenciados, deve prevalecer o menor valor como referência.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.1.9 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.10 - A empresa deverá apresentar o horário de funcionamento, que servirá de critério para análise e julgamento das propostas.

3.1.11 - Em casos excepcionais que venham a ocorrer após o horário de funcionamento do posto que apresentar menor valor para o período, o abastecimento será realizado em postos com funcionamento de 24 horas, mediante justificativa do departamento responsável.

3.1.12 - São obrigações do MUNICÍPIO:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 3.1.13 - Verificar minuciosamente, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta.
- 3.1.14 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.15 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.16 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores

#### **4 - DO PAGAMENTO**

- 4.1 - O Município efetuará o pagamento em até 01 (um) dia da apresentação da nota fiscal.
- 4.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados, juntamente dos respectivos cupons fiscais devidamente assinados pelos condutores, acompanhados das notas fiscais e certidões.
- 4.3 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da diretoria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.
- 4.4 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Diretoria de Compras e Patrimonio as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:
- 4.4.1. Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- 4.4.2. Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 4.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4.4.4. Relatório dos abastecimentos diários.
- 4.5 - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 4.6 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.
- 4.7 - O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- 4.8 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 4.9 - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Despesa: 422  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 6 Gabinete Civil do Prefeito Municipal  
Departamento: 7 Gabinete do Prefeito  
Função: 4 Administração  
SubFunção: 122 Administração Geral  
Programa: 122 Administração Geral  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 3 Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 428  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 34 Departamento de Obras



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Departamento: 35 Departamento de Obras  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 452 Serviços Urbanos  
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e Infraestrutura  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 16 Manutenção do Departamento de Obras  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 436  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo  
Departamento: 47 Turismo  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 695 Serviços Urbanos  
Programa: 12 Desenvolvimento do Turismo  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 28 Manutenção das Atividades Turísticas  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 438  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 48 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
Departamento: 49 Agricultura  
Função: 20 Agricultura  
SubFunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária  
Programa: 3 Desenvolvimento da Agricultura  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 31 Manutenção das Atividades Agrícolas  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 441  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 51 Departamento de Educação  
Departamento: 53 Ensino Fundamental  
Função: 12 Educação  
SubFunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 4 Educação Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 34 Manutenção do Ensino Básico  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 2200000 Ensino Fundamental

Despesa: 443  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 51 Departamento de Educação  
Departamento: 54 Ensino Infantil



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Função: 12 Educação  
SubFunção: 365 Ensino Infantil  
Programa: 4 Educação Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 35 Manutenção do Ensino Infantil  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 2100000 Ensino Infantil

Despesa: 452  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 60 Departamento de Saúde  
Departamento: 61 Departamento de Saúde  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 13 Atenção Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 46 Manutenção do Departamento de Saúde  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 3010000 Atenção Básica

Despesa: 455  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Departamento: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Função: 8 Assistência Social  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária  
Programa: 6 Assistência Social Geral  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 53 Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 5100000 Assistência Social-Geral

## 5 – VIGÊNCIA

5.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante a comprovação da economicidade e dos interesses públicos, por iguais períodos até 60 meses.

## 6 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Ibema.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **7 - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados nos Artigos 90 e 121 da Lei nº 14.133/21.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **8 - FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscais designados através da Portaria nº 1.190 de 16 de janeiro de 2023.

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao Departamento de Fazenda Pública e Finanças do Município para o pagamento devido.

8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, no que couber.

8.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item 8.1, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 8.5.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 8.5.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- 8.5.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- 8.5.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;
- 8.5.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 8.5.6. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.5.7. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
- 8.6 – Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 8.7 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.8 – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 8.9 – Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 8.10 – Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 8.11 – Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- 8.12 – Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
- 8.13 – Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
- 8.14 – Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.
- 8.15 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.16 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 8.17 – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:




**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 8.17.1. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- 8.17.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 8.18 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.


**9 – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Amparo-SP, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Monte Alegre do Sul, 03 de outubro de 2023


  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON FABIANO DA SILVA  
Data: 04/10/2023 11:08:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REDE DOG POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**ANDERSON FABIANO DA SILVA**

  
**MARCIA APARECIDA SALZANI**  
**DIRETORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Testemunhas:

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**COMISSÕES DE LICITAÇÕES**

  
**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
**COMISSÕES DE LICITAÇÕES**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**  
**CONTRATADA: REDE DOG POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
Processo Administrativo n.º 117/2023  
Chamada Pública n.º 02/2023

**Objeto: Credenciamento de rede de postos de combustível particulares, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme expectativa de consumo - Anexo I.**

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 03 de outubro de 2023

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo : Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito  
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br

  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Anderson Fabiano da Silva – Proprietário  
E-mail institucional: fabianoganho@gmail.com  
E-mail pessoal: fabianoganho@gmail.com

fgov.br

Documento assinado digitalmente  
ANDERSON FABIANO DA SILVA  
Data: 04/10/2023 11:10:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

S LTDA